

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 831 / 74
Aprovado por Deliberação
de 27/3/1974

PROCESSO CEE- Nº 679/74

INTERESSADO - Dino Humberto Poletto

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de País estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR—Cons. HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO: Dino Humberto Poletto, filho de Lino Domingo Poletto e
d. Carmen Sara Lucchese, nascido em Mendoza (República Argentina)
aos 18 de outubro de 1956, vem requerer reconhecimento de equi-
valência de estudos a fim de prosseguí-los na 3ª série do 2º grau
em nosso país.
Comprova o seguinte histórico escolar:
a) curso primário, de 7 anos, no Colégio Dom Bosco, em Mendoza ,
concluído em 1969;
b) de 1970 a 1972, cursou 4 anos no Liceu Militar "General Espejo"
Mendoza, Argentina, com bom aproveitamento;
Junta declaração de que está matriculado condicionalmente, em
1974, na 3ª série do 2º grau, no Colégio Agostiniano São José,
da Capital de São Paulo;
2. APRECIACÃO: O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei Federal
nº 4024/61, bem como em jurisprudência, deste Conselho.
A duração dos cursos feitos pelo interessado e os respectivos cur-
rículos, comparados aos do sistema brasileiro de ensino, dão su-
porte à equivalência pleiteada.
3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos
feitos na República Argentina por Dino Humberto Poletto podem ser
considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a
nível da segunda série do segundo grau. Assim, podem ser convali-
dados sua matrícula e demais atos escolares referentes à terceira
série do segundo grau, devendo o interessado obter aprovação em
exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil e,
submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Educa-
ção Moral e Cívica, além de outras disciplinas a critério do esta-
belecimento em que está matriculado.
É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 27 de março de 1974

a)Conselheiro:Hilário Torloni

PROCESSO CEE- Nº 679/74

PARECER CEE- Nº 831/74

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência , deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro- Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI , HILÁRIO TORLONI , JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 27 de março de 1974

a)Cconselheiro:OLIVER GOMES DA CUNHA -Vice-Presidente
no exercício da Presidência